O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1.136/2021

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias **a fim de que possa dar início ao Projeto de Lei que visa a criação de Política Pública Municipal de Inteligência, Contrainteligência, Estatística e Planejamento da Guarda Municipal de Araucária – SICEPGMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Araucária, e dá outras providências**, nos moldes da minuta encaminhada em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Nesse diapasão, o artigo 144, § 8º da Constituição Federal de 1988 dispõe que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, cabendo aos Municípios constituir Guardas Municipais destinados à proteção de seus bens, serviços e instalações.

Importa salientar que a interpretação do texto constitucional deve sempre buscar o melhor resultado social, a melhor opção para o povo, a melhor alternativa e, a alternativa plausível para a melhoria do nosso policiamento ostensivo está nas Guardas Municipais para todos os lugares, como auxiliar da Polícia Militar.

Salienta-se que o Município sempre busca investir e valorizar profissionalmente a sua Guarda Municipal, desta forma, a presente proposição visa salvaguardar, identificar, monitorar e executar com efetividade as ações da Guarda Municipal.

Importante destacar inclusive e finalmente que, o presente Projeto de Lei tem o condão de fornecer à sociedade e a própria Guarda Municipal instrumentos que visem maior efetividade no trabalho desempenhado por esta força de segurança, alinhando sua atuação com o serviço operacional.

No intuito de demonstrar a grande importância da atuação da Guarda Municipal, o relevante e louvável trabalho realizado por esta classe, bem como a relevância que o projeto aqui tratado trará à Segurança Pública Municipal, e a todos os cidadãos araucarienses, faço a juntada ao presente, de notícias e estatísticas sobre o labor da Guarda Municipal de Araucária, e o impacto positivo que tem causado no Município, baixando os índices de

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 14:53:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85966&c=OT89L2.

violência e criminalidade, coibindo práticas delitivas, e prestando diversos atendimentos nas mais variadas áreas da Segurança Pública.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ANEXO

Minuta de Projeto de Lei

Cria a Política Pública Municipal de Inteligência, Contrainteligência, Estatística e Planejamento da Guarda Municipal de Araucária – SICEPGMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Política Pública Municipal do Serviço de Inteligência, Contrainteligência, Estatística e Planejamento da Guarda Municipal de Araucária – SICEPGMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Araucária.

Art. 2º O SICEPGMA é composto pelos seguintes serviços:

I – inteligência;

II – contrainteligência;

III – planejamento e estatística.

Art. 3º A área de Inteligência é composta pelas seguintes atividades:

I – elaboração e apresentação do Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes do gabinete da Secretaria Municipal de Segurança ou do Comando da Guarda Municipal;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 14:53:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85966&c=OT89L2.

II – coordenação e integração das atividades de inteligência de segurança no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Segurança;

III – identificação, acompanhamento e avaliação das possíveis ameaças no âmbito de atuação da Guarda Municipal, assim como levantamento de informações internas de conduta de servidor público municipal, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Segurança Pública;

IV – promoção de coleta, busca e análise de dados de segurança através de imagens e dados estatísticos, alinhando sua atuação com o serviço operacional, no que lhe couber, para a execução de seus planos de ação, inclusive com o apoio às forças de seguranças estaduais e federais quando solicitado através dos levantamentos de fatos;

V – identificação das atuações sobre o desempenho das unidades da Guarda Municipal, por meio de dados estatísticos;

VI – contribuição, com informações estatísticas, para com as decisões nos diversos níveis de gerenciamento da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança e do governo municipal, nas questões pertinentes à segurança pública;

VII – produção de conhecimento para subsidiar a gestão, em nível estratégico e tático, para o processo de tomada de decisão e para o planejamento das ações de segurança no Município;

VIII – busca pela integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas municipais, com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais, interligados entre os órgãos estadual e federal de fiscalização e segurança pública;

IX – preparação do Manual de Inteligência, garantindo seu sigilo;

X – proposição ao comando da Guarda Municipal, de critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;

XI – zelo e responsabilidade pelo patrimônio público colocado à sua disposição;

XII – articulação e colaboração com outras unidades da Secretaria Municipal de Segurança em assuntos de sua competência;

XIII – zelo pela segurança de autoridades;

XIV – assessoramento ao comando da Guarda Municipal em assuntos de sua competência;

XV – execução de outras atividades correlatas.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 14:53:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85966&c=OT89L2.

Art. 4º A área de Contrainteligência é composta pelas seguintes atividades:

I – execução de medidas referentes às atividades de contrainteligência visando a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações que constituam ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações afetas à Guarda Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II – processamento da monitoria e controle das ações de segurança no Município, em face dos serviços prestados pelos servidores ou terceiros;

III – manutenção dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, atualizados com as normas de segurança em vigor, referentes às atividades de inteligência.

Art. 5º A área de Planejamento e Estatística é composta pelas seguintes atividades:

I – execução da coleta, busca e análise de dados para a produção de conhecimento no campo da segurança pública;

II – monitoramento da efetividade das ações de segurança pública no Município;

III – levantamento de dados e informações necessárias à tomada de decisão dos diversos órgãos de segurança para o cumprimento de suas atribuições legais, com relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;

IV – preservação e conservação dos conhecimentos produzidos por meio de medidas de segurança;

V – identificação, acompanhamento e avaliação das ameaças reais ou potenciais à segurança do Município;

VI – manutenção da segurança dos arquivos de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de Inteligência;

VII – elaboração de análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Municipal;

VIII – manutenção da sintonia do Comando da Guarda Municipal, com o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Municipal;

IX – obtenção e acompanhamento dos dados estatísticos e informações relativos à segurança pública de interesse do Município;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 14:53:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85966&c=OT89L2.

X – elaboração de estatísticas e indicadores sociais para planejamento de ações e decisões de prioridades da segurança do Município;

XI – levantamento, organização e análise das informações locais sobre criminalidade e violência;

XII – assessoramento da área de Inteligência em assuntos de sua competência;

XIII – produção de conhecimento sobre os fatos graves que afetam os órgãos públicos municipais e a comunidade;

XIV – execução de outras atividades correlatas.

Art. 6º Os agentes da Guarda Municipal, designados para compor o Serviço de Inteligência, exercerão as suas atividades de forma descaracterizada.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 13/09/2021 as 14:53:47.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85966&c=OT89L2.